

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL DOS
AÇORES À AUDIÇÃO DA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
SOBRE A PROPOSTA DE LEI
N.º 98/IX - ORÇAMENTO DE
ESTADO PARA 2004 E À
PROPOSTA DE LEI N.º 97/IX -
GRANDES OPÇÕES DO PLANO
PARA 2004.**

Angra do Heroísmo, 12 de Novembro de 2003



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

A Comissão de Economia da Assembleia Legislativa Regional dos Açores reunida nos termos regimentais discutiu e analisou a proposta de Lei n.º 98/XI - "Orçamento de Estado para 2004" e a proposta de Lei n.º 97/XI - "Grandes Opções do Plano para 2004", na sequência da solicitação do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em cumprimento do seu despacho para que se procedesse à audição das Regiões Autónomas sobre aquelas propostas.

A Comissão emitiu o seguinte parecer em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação das presentes propostas pela Assembleia Legislativa Regional enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Sobre as propostas de Lei em apreciação, a Comissão tem a observar os seguintes aspectos:

1. ORÇAMENTO DE ESTADO

A Comissão de Economia da Assembleia Legislativa Regional dos Açores regista com satisfação o cumprimento da Lei das Finanças das Regiões

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

Autónomas, nomeadamente no que diz respeito às Transferências do Orçamento de Estado (TOE) para 2004, ascendendo estas a 205.089.259 euros, sendo que 151,9 milhões provêm da compensação pelos custos da insularidade e que 53,1 milhões provêm do Fundo de Coesão, correspondendo a um crescimento de 3,38%.

Contudo, não podemos deixar de destacar da análise deste documento a imposição do endividamento zero às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o valor das transferências para fazer face ao processo de reconstrução das ilhas do Faial e do Pico.

Entende a Comissão que seria desejável que a Região Autónoma dos Açores assegurasse um maior volume de investimentos e maximizasse a utilização dos fundos comunitários por forma a garantir mais rápida convergência às médias de desenvolvimento nacionais e europeias. Para esse efeito, torna-se essencial a autorização de endividamento no valor de 20 milhões de euros.

A imposição do endividamento zero é uma medida, acima de tudo, injusta uma vez que o Governo da República reserva para si um endividamento no montante de 7.800 milhões de euros, desrespeitando certamente a solidariedade recíproca quer para com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira quer para com as Autarquias.

A Comissão entende, igualmente, dever salientar que esta pretensão sobre o endividamento resulta do exercício normal de uma competência da Região que, até 2002, sempre lhe foi pacificamente reconhecida e continua consagrada no seu direito estatutário, e não tem qualquer relação com o processo em curso sobre a avaliação dos montantes a que a Região tem direito sobre impostos

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

gerados e não cobrados na Região ou outros acordos com a República em matéria tributária (IRS de funcionários da administração central, impostos especiais de consumo, etc.).

De igual modo, não tem qualquer ligação com a chamada titularização de dívidas fiscais prevista no OE/2004 e que, porventura, possa vir a ter reflexos em transferências para a Região, e, menos ainda, com as verbas que, por lei, competem à Região por força de verbas a transferir ao abrigo dos protocolos de convergência do tarifário da energia eléctrica e que não aparecem claramente explicitadas no OE.

Relativamente às transferências para o financiamento do processo de reconstrução das ilhas do Faial e do Pico, a proposta de Lei prevê no seu artigo 8.º que ascendam a 20 milhões de euros. Contudo, em face do compromisso do Governo da República para com o Governo Regional, que se consubstancia na comparticipação de 60% do investimento regional na reconstrução para o próximo ano, deve esse valor ser aumentado para 25,2 milhões de euros.

Entende, ainda, a Comissão que deverão ser claramente salvaguardadas as competências estatutárias da Região em matéria de alienação de património público regional.

Na sequência do exposto, a Comissão de Economia propõe as seguintes alterações na especialidade:

- A) Considerando que nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 112.º do Estatuto político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e 144.º do Estatuto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA

Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, dispõe o seguinte:

- 1) Os bens de domínio público situados no arquipélago pertencentes ao Estado, bem como aos antigos distritos autónomos, integram o domínio público da Região;
- 2) Exceptuam-se do domínio público regional os bens que interessam à defesa nacional e os que estejam afectos a serviços públicos não regionalizados, desde que não seja classificados como património cultural.

Propõe-se a alteração do **artigo 3.º** da proposta de Lei, nos seguintes termos:

Artigo 3.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Aos imóveis do Estado situados nas Regiões Autónomas do Açores e Madeira que integrem o domínio público regional, nos termos dos respectivos Estatutos Político Administrativos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA

B) Propõe-se a alteração do **artigo 8.º** da proposta de Lei, nos seguintes termos:

Artigo 8.º

Apoio à Reconstrução de habitações afectadas pelo sismo de 1998

Na execução do Orçamento de Estado para 2004 fica o Governo autorizado a transferir para o Governo Regional dos Açores, verbas até ao montante de 25 200 000 euros do Programa de Realojamento inscrito no INH - Instituto Nacional da Habitação, no capítulo 50 do Ministério da Obras Públicas, Transportes e Habitação, a título de comparticipação no processo de Reconstrução do Parque habitacional das ilha do Faial e do Pico, na Região Autónoma dos Açores.

C) Propõe-se a alteração do **artigo 47.º** da proposta de Lei, nos seguintes termos:

Artigo 47.º

Regionalização do sistema fiscal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Fica o Governo autorizado a tomar todas as medidas necessárias para, no contexto da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e de acordo com o disposto nos Estatutos Político Administrativo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, proceder ao aprofundamento dos seus aspectos fiscais mais relevantes, no que diz nomeadamente respeito ao exercício por estas Regiões Autónomas dos poderes referentes à totalidade dos impostos que constituam as suas receitas e sejam devidos pelos sujeitos passivos previstos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA

nos artigos 12.º e seguintes da referida Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

D) Propõe-se a alteração do **artigo 67.º** da proposta de Lei, nos seguintes termos:

Artigo 67.º

Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas

As regiões Autónomas do Açores e da Madeira não poderão contrair empréstimos que impliquem um aumento do seu endividamento líquido em montante superior a € 20 000 000 para a Região Autónoma da Madeira e € 20 000 000 para a Região Autónoma dos Açores, incluindo todas as formas de dívida.

E) Propõe-se a alteração das alíneas c) e d) do artigo 66.º - Circulação - do Código dos Impostos Especiais de Consumo, constantes do **artigo 36.º** da proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2004, nos seguintes termos:

Artigo 36.º

Alterações ao Código do Impostos Especiais sobre o Consumo

(...)

Artigo 66.º

Circulação

1- (...)

a) (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

- b) (...)
- c) A circulação de produtos entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o Continente, e vice-versa, e entre as Regiões Autónomas, efectua-se obrigatoriamente em regime suspensivo, podendo, nestes casos, circular com destino a operadores registados.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

2. GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Da análise das Grandes Opções do Plano e no que respeita à Autonomia Regional (ponto II-39) destacam-se os seguintes elementos:

- a permanente defesa dos interesses das regiões autónomas junto da União Europeia, incentivando a concretização de todas as medidas que se afigurem benéficas para estas regiões ultraperiféricas;
- a incessante defesa do princípio da continuidade territorial, bem como da subsidiariedade nas relações entre o Estado e as próprias Regiões Autónomas;
- a continuada promoção da regionalização gradual dos serviços.

Embora estes documentos visem essencialmente o cumprimento do Pacto de Estabilidade e Crescimento a verdade é que é a própria Comissão Europeia a prevê, por um lado, a violação do limite máximo de 3% do Déficit até 2005 (3,3% em 2004 e 3,9% em 2005) e ainda o agravamento do desemprego também até 2005 (6,6% em 2003; 7,2% em 2004 e 7,3% em 2005).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

Acresce, aos dois problemas acima referidos, um terceiro, que diz respeito à violação do limite máximo de 60% da Dívida Pública em relação ao PIB, prevendo-se que, em 2004, atinja 63,4%.

Por fim, um quarto elemento, que é o facto de, por um lado, o investimento público sofrer um decréscimo de 6,2% em 2004 e, por outro, as despesas correntes continuarem a sofrer agravamentos da ordem dos 3%. Pelos dados do PIDACC podemos concluir que este Orçamento determina o recuo do investimento público aos níveis de 1998.

Trata-se, em conclusão, de uma proposta que não procede a uma real consolidação das contas públicas, restringe o investimento e agrava o desemprego.

Angra do Heroísmo, 12 de Novembro de 2003

A Relatora

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

Dionísio de Sousa

DEPUTADOS DO PSD NA COMISSÃO DE ECONOMIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

DECLARAÇÃO DO VOTO

PARECER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES À AUDIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 98/IX – ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2004 E À PROPOSTA DE LEIº 97/IX GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2004

Os Deputados do PSD na Comissão de Economia votam contra o Parecer da Comissão de Economia sobre o Orçamento de Estado para 2004 e sobre as Grandes Opções do Plano na medida em que:

1 – Tendo a proposta de Parecer sido enviada por correio electrónico na tarde de Sexta-feira, dia 14, com uma alteração remetida na tarde de Domingo, dia 16, documentos dos quais só tomámos conhecimento na manhã de hoje, Segunda-feira, dia 17, para resposta, no máximo, até às 15 horas deste dia, não nos é possível efectuar uma análise profunda e circunstanciada a todo o conteúdo do Parecer.

2 – Da análise que foi possível fazer pudemos constatar duas contradições:

- a) As ferozes criticas que são feitas aos documentos em causa são contraditórias com as declarações de satisfação do Senhor Secretário Regional das Finanças que, em nome do Governo, publicamente, demonstrou a sua satisfação com as transferencias previstas para a Região.
- b) Estranha-se que se faça agora finca-pé acerca de uma autorização de endividamento, quando tal não está proposto no Orçamento Regional. Por outro lado, é o próprio Governo Regional que prevê no Orçamento para 2004 uma forte subida nas receitas fiscais porque, pela primeira vez, se estima que as Regiões Autónomas

poderão beneficiar de verbas de alguns impostos que não estavam a ser transferidas.

3 – Este Parecer evidencia a vontade de fazer guerrilha política ao Governo da Republica.

Por outro lado corre-se o risco de descredibilizarmos argumentos válidos e posições coerentes na defesa dos verdadeiros interesses dos açorianos que suplantam largamente os interesses de quem é oposição ao Governo de Portugal.

17 de Novembro de 2003

Os Deputados do PSD na Comissão de Economia




